



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000187/2022  
**Processo:** 9649-00 2022

### **Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei nº 187/2022, de autoria dos nobres Vereadores André Luiz Vieira da Silva e Tiago Rocha dos Santos que "Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências."

Ciente de todo o processado.

Os pareceres explanados nesta Comissão devem se limitar à análise técnica, sendo inoportuna e prejudicial à própria sociedade conclusão por fatores diversos. Neste sentido, destaco o art. 72, I, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara:

Art. 72. É competência específica:

I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

Pois bem.

Muito embora alinhe meu entendimento àquele explanado pela Dir. Jurídica desta casa, faz-se necessária a modificação da redação constante no art. 6º, inciso VIII, para que conste expressamente a necessidade de autorização do representante legal para cessão de direito de imagem, no caso de menores.

Aliás, é o entendimento do Superior Tribunal Justiça:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS MORAIS. PEDIDO ILÍQUIDO. SENTENÇA LÍQUIDA. POSSIBILIDADE. REPORTAGEM JORNALÍSTICA. IMAGEM DE CRIANÇAS. DIVULGAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. VIOLAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). [...]3. **O dever de indenização por dano à imagem de criança veiculada sem a autorização do representante legal é in re ipsa.** [...]5. O ordenamento pátrio assegura o direito fundamental da dignidade das crianças (art. 227 do CF), cujo melhor interesse deve ser preservado de interesses econômicos de veículos de comunicação. 6. O bem jurídico tutelado, no caso, interesse de crianças, está atrelado à finalidade institucional do Ministério Público, em conformidade com os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e arts. 1º e 5º da Lei nº 7.347/19857. Recursos não providos. (REspecial nº 1.628.700-MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, Julgamento em 20.02.2018, grifo nosso).



Deste modo, desde que realizada a alteração sugerida, concluo pela legalidade e constitucionalidade do projeto, razão pela qual o libero para sua regular tramitação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de novembro de 2022.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

